



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O EVENTO “SHOW DE PRÊMIOS”, EDIÇÃO DE 2024 DO PROGRAMA COMPRA PREMIADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 871/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido na Lei nº 871/2017, que instituiu o Programa “Compra Premiada” no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, a maior circulação de bens e valores, o consumo, a arrecadação e a expedição de notas fiscais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento ‘Show de Prêmios’, edição de 2024 do Programa Compra Premiada, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 04/03/2024 a 04/07/2024.

Art. 2º O programa será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 3º. O evento, na Edição de 2024, será denominado “Show de Prêmios”, e realizar-se-á no dia 04 de julho de 2024, às 17h00min na Praça Multieventos localizada no Distrito Luziápolis, Campo Alegre/AL.

CAPÍTULO I

DA PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes recebidos, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês, os quais ficarão vinculados ao CPF do participante.

Art. 5º O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, bem como no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis ou no Centro Administrativo Multissetorial da Chã da Imbira, para fins de retirada dos bilhetes.

Art. 6º A premiação será sorteada na seguinte ordem:

- 1 - Aparelho Celular
- 2 - Aparelho Celular
- 3 - Televisor
- 4 - Televisor
- 5 - Televisor
- 6 - Televisor
- 7 - Televisor
- 8 - Ventilador
- 9 - Ventilador
- 10 - Ventilador
- 11 - Ventilador
- 12 - Ventilador
- 13 - Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 14 - Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 15 - Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 16 - Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 17 - Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 18 - Bicicleta
- 19 - Bicicleta
- 20 - Bicicleta
- 21 - Bicicleta
- 22 - Bicicleta
- 23 - Bicicleta
- 24 - Bicicleta
- 25 - Bicicleta
- 26 - Bicicleta
- 27 - Bicicleta
- 28 - Tanquinho semi automático
- 29 - Tanquinho semi automático
- 30 - Tanquinho semi automático
- 31 - Tanquinho semi automático
- 32 - Tanquinho semi automático
- 33 - Geladeira
- 34 - Geladeira
- 35 - Geladeira
- 36 - Fogão
- 37 - Fogão
- 38 - Fogão
- 39 - Fogão
- 40 - Fogão



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- 41 - Fogão
- 42 - Fogão
- 43 - Fogão
- 44 - Fogão
- 45 - Fogão
- 46 - Motocicleta
- 47 - Motocicleta
- 48 - Motocicleta
- 49 - Motocicleta
- 50 - Motocicleta

Art. 7º. O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

§1º. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

§2º. Os bilhetes devem ser preenchidos com os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço e número da nota. Se os dados estiverem ilegíveis o bilhete será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

Art. 8º. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

Art. 9º. Os participantes deverão depositar os bilhetes em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, até as 14h do dia anterior ao sorteio, ou no local do sorteio, até uma hora antes de seu início.

Art. 10. Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

CAPÍTULO II

DA PREMIAÇÃO AOS COMERCIANTES

Art. 11. As empresas que mais emitirem notas fiscais, conforme contabilização a ser realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, concorrerão às seguintes premiações por categoria:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) 2 (duas) diárias, em acomodação localizada em Maragogi/AL, com direito a 1 (um) acompanhante;

b) Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a ser sorteado aos funcionários da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II - Microempresas (ME):

a) 2 (duas) diárias, em acomodação localizada em Maragogi/AL, com direito a 1 (um) acompanhante;

b) Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a ser sorteado aos funcionários da empresa.

III - Microempreendedor Individual (MEI):

a) 2 (duas) diárias, em acomodação localizada em Maragogi/AL, com direito a 1 (um) acompanhante;

b) Prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a ser sorteado aos funcionários da empresa, com vínculo comprovado documentalmente.

§1º. As premiações em diárias são pessoais e intransferíveis.

§2º. As premiações em dinheiro serão destinadas apenas às empresas com ao menos 1 funcionário, cujo vínculo seja comprovado documentalmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS PREMIAÇÕES

Art. 12. Os sorteios serão dirigidos por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, que deverão garantir que os bilhetes contidos nas urnas sejam devidamente sortidos antes de serem retirados.

Art. 13. Apenas os participantes da categoria de prêmios aos comerciantes deverão, obrigatoriamente, estar presentes no dia da premiação, os quais deverão apresentar documento de identificação original com foto válido em todo território nacional, acarretando eliminação em caso de não cumprimento dos requisitos, devendo ser chamado o segundo colocado na categoria.

Art. 14. O prazo para retirada dos prêmios é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

Art. 15. O adulto que preencher o bilhete com os dados de um menor de idade deverá ficar ciente que apenas o responsável legal do menor poderá fazer a retirada do prêmio apresentando documento original do responsável e do menor;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Unidade Orçamentária: 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Dotação: 23.692.0005.2016 – Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico Local

Elemento: 339031000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

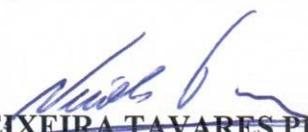
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 17. Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

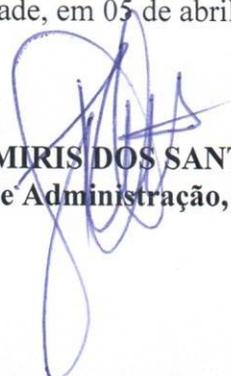
Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 05 de abril de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de abril de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento